



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

CONTRATO Nº 002/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE
GENERAL MAYNARD E A EMPRESA AUDIPLAC -
PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA,
COMO ABAIXO SE LÊ:

Pelo presente instrumento de Contrato, a CÂMARA DE VEREADORES DE GENERAL MAYNARD, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.752.750/0001-06, com sede na Praça da Matriz, S/Nº, Centro, no município de General Maynard - CEP 49.750-000, Estado de Sergipe, por seu Presidente, Sr. **Manasses Goes Santos**, no uso de suas atribuições, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa AUDIPLAC - PLANEJAMENTO CONTABILIDADE S/C LTDA, CNPJ 32.809.055/0001-33, com sede na Av. Dr. Rosevelt Dantas C. de Menezes, nº 962, Bairro Centro, Cidade Aracaju, Estado de Sergipe, telefone (79) 3214-1897 e Fax: (79) 3214-2527, e-mail audiplac@audiplac.com.br, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Raimundo Alves Cardoso**, portador do CPF nº 033.761.685-04 e do RG nº 189.094 SSP/SE, residente na João Teles da Costa, nº 119, Conjunto Leite Neto, Bairro Grageru, Cidade Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49027.140, para o fim especial de firmar o presente Contrato, tendo em vista o que consta da **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2019**, com base no que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e consultoria na área de Contabilidade Pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de General Maynard.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1 A prestação de serviços deverão serem realizadas por profissionais qualificados, compreendendo:
- 2.1.1 Consultoria e assessoria relacionadas à Contabilidade Pública, Legislação Orçamentária e Normas Gerais de Finanças Públicas;
 - 2.1.2 Registros contábeis das movimentações orçamentárias, patrimoniais e financeiras executadas pela contratante com elaboração de demonstrativos contábeis e fiscais;
 - 2.1.3 Elaboração da Prestação de Contas Anual;
 - 2.1.4 Assessoria no atendimento à diligências, notificações e outros expedientes oriundos do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos com os quais a CONTRATANTE mantenha
 - 2.1.5 Elaboração da Proposta Orçamentária da Câmara.
 - 2.1.6 Treinamento de servidores da CONTRATANTE, encarregados de efetuar lançamentos contábeis e a movimentação financeira, visando o bom funcionamento dos serviços afetos a Contabilidade e Tesouraria;
 - 2.1.7 Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal;

1

Praça da Matriz, S/N - Centro - Gal Maynard - Sergipe - CEP: 49750-000 CNPJ. 32.752.750/0001-06



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

2.1.8 Assessorar nos procedimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, nos assuntos ligados ao Sistema de Coleta de Dados-SAGRES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento a contratada do valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, mais uma parcela de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** a ser paga quando da apresentação da Prestação de Contas Anual, perfazendo o valor total de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**. A CONTRATANTE somente pagará a contratada pelos serviços efetivamente prestados.

3.1.1 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o 10º dia útil, do mês subsequente, após a emissão da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da CONTRATANTE acompanhada das certidões que comprovem a regularidade com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

3.1.2 Com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Justiça do Trabalho.

3.1.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.1.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo para a prestação dos serviços objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 O serviço será realizado de forma contínua conforme definido no Termo de Referência, bem como, supletivamente na proposta de preços.

5.2 O recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, “a” e “b”.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato, previstas na Clausula Segunda e Paragrafo correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro, com saldo suficiente, assim discriminado:

0-Poder Legislativo
01000-Câmara Municipal de General Maynard
01001-Câmara Municipal de General Maynard
01-Legislativo
031- Ação Legislativa
3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Fonte: Recursos Próprios

CLÁUSULA SETIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I. A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

- 7.1 Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso às informações e documentos necessários para executar os serviços descritos no objeto deste projeto básico;
- 7.2 Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias que cada documento e informações foram criados.
- 7.3 Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.
- 7.4 Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATADA qualquer informação que venha a comprometer o andamento os trabalhos.
- 7.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.6 Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas.

II. A CONTRATADA, compromete-se a:

- 7.7 Manter durante toda a execução do contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.8 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fluxo de informações, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 7.9 Executar os serviços independentemente do número de horas necessárias para tanto.
- 7.10 Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da CONTRATANTE.
- 7.11 Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 7.12 Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 7.13 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem os quais não poderão ser liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- 7.14 Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais decorrentes de faltas praticadas durante a execução do objeto do contratado, de culpa comprovada e exclusiva da CONTRATADA.
- 7.15 Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- 7.16 Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços ora contratados.
- 7.17 Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

7.18 Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto deste contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da CONTRATADA.

7.19 Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos, que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

7.20 Entregar a nota fiscal/fatura no protocolo da CONTRATANTE, em 02 (duas) vias, dentro dos prazos estabelecidos.

7.21 Apresentação de relatório mensal completo e legível, descrevendo os procedimentos dos trabalhos executados conforme exigências descritas e necessidades verificadas, bem como os relatórios contábeis e gerenciais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, bem como a infringência ao artigo 81 da Lei nº. 8.666/93, e, notadamente, quando no atesto do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE verificarem-se incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2 A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- II. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- V. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 77 e 78, na forma do artigo 79, da lei 8.666/93.

9.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba a Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

9.3 No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão a Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.4 Na ocorrência da rescisão prevista no item 9.1 desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto, no § 2º, do artigo 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante notadamente a constante do artigo 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato fundamenta-se:

I. Nos termos do Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019 e que não contrariem o interesse público;

II. Nas demais determinações da Lei 8.666/93.

III. Nos preceitos do Direito Público;

IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

11.2 Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

12.1 O presente instrumento será publicado por extrato, no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referencia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

13.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE, DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

14.1 O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, em caso de prorrogação da vigência do contrato, através do IGP-M da FGV- Fundação Getúlio Vargas acumulado no período, contado da data de apresentação da proposta de preços, ou outro índice que acaso venha substituí-lo;

14.2 É garantido ao CONTRATADO o direito de manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos termos do Art. 65 Incisos II, alínea “d” da Lei 8.666/93 a ser efetivado por meio de Termo Aditivo;

14.3 Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato a Administração poderá repactuar com o CONTRATADO com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD

- 15.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada a Coordenador(a) Administrativa e Financeira, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).
- 15.2 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 15.3 - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de General Maynard, Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

General Maynard/SE, 02 de janeiro de 2019.

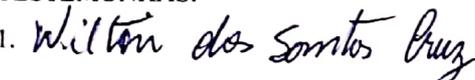

Manasses Góes Santos

Presidente da Câmara - CONTRATANTE


Raimundo Alves Cardoso

Sócio-Administrador AUDIPLAC

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

